



Lei nº 083/2025

Sebastião Leal/PI, 26 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Sebastião Leal-PI, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Sebastião - PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:

- I - Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de *receita e despesa do FME*;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- IX - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação -FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

Art. 7º- Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º- O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações *orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei*.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal/PI , 26 de maio de 2025.


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA LEI 083/2025

A Prefeita do Município de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação nas Leis , **083/2025** divulgado no Diário oficial dos Municípios, Ano XXIII, Teresina (PI) – Terça-feira, 27 de Maio de 2025, EDIÇÃO VCCCXXVII, PAG 335. faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

LEI 083/2025.

LÊ SE:

LEI 283/2025

Sebastião Leal (PI), 11 de junho de 2025.



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal